

ARTIGO

PROTEGENDO FONTES: De Leis de Proteção a Wikileaks

Copyright © 2015
SBPjor / Associação
Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo

MÉLANIE DUPÉRÉ

Université Sorbonne Nouvelle – Paris III, França

RESUMO - Este trabalho se concentra sobre a evolução recente o direito e a capacidade dos jornalistas de proteger o anonimato de suas fontes no Reino Unido, particularmente à luz das revelações de Snowden em junho de 2013, bem como a importância da cooperação entre a organização de mídia online WikiLeaks e as organizações noticiosas. O artigo explora duas dificuldades principais enfrentadas por jornalistas: a noção de um privilégio profissional qualificado e a extensão desconhecida de solicitações de acobertamento de divulgação por autoridades públicas envolvendo comunicações dados e metadados. Ao fazê-lo, o estudo comenta o caso Wikileaks, que protege suas fontes anônimas por meio da alta segurança de dados e criptografia. Os resultados tendem a mostrar que a prática de cobertura de vigilância digital de massa de comunicações individuais, incluindo jornalistas, está a minar a proteção da fonte e a ascensão do Wikileaks como um modelo alternativo está desafiando o papel tradicional de jornalistas como mediadores e *gatekeepers* na era digital.

Palavras-chave: Jornalismo. Vigilância digital em massa. Privilégio profissional. Regulação. Proteção da fonte.

PROTEGENDO FUENTES: desde las leyes de protección hasta Wikileaks

RESUMEN - Este trabajo se centra en la evolución reciente de la ley y la capacidad de los periodistas a proteger el anonimato de sus fuentes en el Reino Unido, especialmente a la luz de las revelaciones del Snowden en junio de 2013, así como en la importancia de la cooperación entre la organización WikiLeaks e las organizaciones de noticias. El artículo explora dos dificultades principales que enfrentan los periodistas: la noción de un privilegio cualificado y el grado desconocido de solicitudes de encubrimiento para la divulgación, de las autoridades públicas que involucran comunicaciones de datos y metadatos. Para esto el estudio enfoca el caso Wikileaks que protege sus fuentes anónimas a través de alta seguridad de datos y encriptación. Los resultados tienden a mostrar que la práctica de la cobertura de vigilancia digital en masa de las comunicaciones individuales, incluidos los periodistas, está socavando la protección de la fuente y el surgimiento de Wikileaks, como un modelo alternativo, desafía el papel tradicional de los periodistas como mediadores y porteros en la era digital.

Palabras clave: Periodismo. Vigilancia digital en masa. Privilegio profesional. Reglamento. Protección de la fuente.

PROTECTING SOURCES: from shield laws to Wikileaks

ABSTRACT - This paper focuses on recent developments in the right and ability of journalists to protect their sources' anonymity in the United Kingdom, particularly in light

of the Snowden revelations of June 2013, and the significance of collaboration between the global online media organization Wikileaks and mainstream news organisations. It explores two key difficulties faced by journalists: the notion of a qualified professional privilege and the unknown extent of covert requests by public authorities for disclosure involving communications data and metadata. In doing so, it comments upon the opening filled by Wikileaks, which protects its sources' anonymity through high data security and encryption. This paper's findings tend to show that the covert practice of blanket mass digital surveillance of individual communications including journalists' is undermining source protection and the rise of Wikileaks as an alternative model is challenging the traditional role of journalists as mediators and gatekeepers in the digital era.

Keywords: Journalism. Mass digital surveillance. Qualified professional privilege. Regulation. Source protection.

INTRODUÇÃO

O conceito de liberdade de imprensa é multifacetado e complexo em sua contínua busca de um equilíbrio entre a liberdade de expressão e o direito à privacidade. Tem havido muita crítica de comportamentos antiéticos na imprensa do Reino Unido e questões levantadas no que diz respeito a uma cultura geral de negligência, como foi revelado pelo escândalo das escutas clandestinas do *News International*, relatada primeiramente pelo *The Guardian* em 2009. Em particular, apelos por uma maior regulamentação levaram a um inquérito público altamente divulgado presidido por Sir Brian Leveson em relação à cultura da imprensa britânica, suas práticas e ética, bem como o de empresas de radiodifusão e meios de comunicação social. Este processo culminou em reformas da regulamentação da imprensa consagrados por uma carta régia selada pelo Conselho Privado em 2013, criando um novo órgão regulador da imprensa (DCMS e JAVID, 2013). Neste contexto de comportamento antiético por uma imprensa autorregulada, pode ser muito fácil de se esquecer a necessidade de certos princípios por trás de uma imprensa livre, tais como jornalistas serem capazes de proteger suas fontes pelo interesse público - garantindo o direito do público de saber sobre malversação e atividades ilegais em todos os níveis, a fim de forçar culpados a prestar contas. Assim, o presente artigo procura explorar os desenvolvimentos recentes no que diz respeito aos direitos e a capacidade de jornalistas britânicos de proteger suas fontes, particularmente à luz das revelações

de Snowden de Junho de 2013, e a importância da colaboração entre a organização de mídia global on-line sem fins lucrativos Wikileaks e organizações convencionais de notícias.

Em primeiro lugar, este artigo considera o contexto regulatório de proteção da fonte jornalística no Reino Unido. Em segundo lugar, centra-se no detrimento do direito de proteção de fontes através do uso de tecnologias de comunicação de vigilância, particularmente depois das revelações de Edward Snowden em junho de 2013. Por fim, a pesquisa explora a ascensão do Wikileaks como um modelo alternativo para o anonimato de fontes e o significado de sua cooperação com a mídia convencional para o jornalismo profissional e proteção de fontes de informações na era digital.

1 O CONTEXTO REGULATÓRIO DE PROTEÇÃO DA FONTE

O imperativo ético dos jornalistas de proteger suas fontes é um princípio profissional altamente estimado (DODD; HANNA, 2014, p. 401, 412). Há um entendimento de que os repórteres precisam construir uma relação de confiança, a fim de manter o acesso a informações sensíveis e, assim, desempenhar o seu papel de fiscalizador. Na verdade, quando a confidencialidade é incerta, há um risco evidente de um efeito inibidor, já que fontes potenciais podem ser dissuadidas pelo risco de represálias e / ou repercussões legais (DODD; HANNA, 2014, p. 401). Portanto, não é surpreendente que este imperativo ético esteja encapsulado em muitos códigos de conduta jornalística no Reino Unido e no exterior. Alguns exemplos notáveis incluem o Código de Normas da Organização Independente de Padrões da Imprensa recém-fundado no Reino Unido (*Independent Press Standards Organisation*, 2014)¹, o código do *UK Chartered Institute of Journalists' Code* (2014)², o código de conduta do Sindicato dos Jornalistas do Reino Unido (2011)³, e o Código de Princípios da Federação Internacional de Jornalistas (1954)⁴.

Do ponto de vista legal, o direito dos jornalistas de proteger suas fontes é reconhecido nas leis ou constituições de cerca de uma centena de países ao redor do mundo. De acordo com um relatório de 2007, “Em pelo menos 20 países, essas proteções são absolutas. Muitos países também reconhecem a proteção das fontes em casos específicos como casos do direito comum ou como parte do direito constitucional de liberdade de expressão” (BANISAR, 2007, p. 4). Em

2011, a Assembléia Parlamentar do Conselho da Europa reafirmou o direito dos jornalistas de protegerem suas fontes como condição básica, a fim de realizar o seu trabalho e, assim, defender o direito do público de ser informado sobre questões de interesse público (PACE, 2011, § 2). A Assembléia descreveu claramente este direito como uma condição necessária de privilégio profissional, a fim de incentivar fontes confidenciais a virem à tona (PACE, 2011, § 15).

No entanto, na lei doméstica do Reino Unido, havia pouco reconhecimento da proteção das fontes confidenciais antes de 1981. Nathan (1984, p. 518-22) explica o contexto legal para a questão dos jornalistas terem o privilégio de proteger suas fontes, especialmente a ‘Newspaper Rule’ (Regra da Imprensa) de 1888, e de como esse princípio foi desenvolvido ao longo do tempo. Aplicável apenas em casos de difamação e ‘apenas na fase de interrogatório do litígio’ (NATHAN, 1984, p. 521), esta “regra” foi estabelecida com base na irrelevância de se divulgar no que diz respeito à acusação de difamação, e não de qualquer tipo de privilégio jornalístico perante a lei (NATHAN, 1984, p. 519). Embora tenha havido uma mudança gradual de relevância para privilégio no início do século XX, em 1937, a imunidade jornalística não foi considerada ser baseada em qualquer princípio de direito, mas sim de se constituir uma exceção à lei (NATHAN, 1984, p. 521). No início dos anos 60, os limites da “Regra da Imprensa” foram definidos mais detalhadamente nos *Vassal Inquiry Cases/ Inquéritos Vassal*. Em particular, os jornalistas Brendan Mulholland e Reg Foster afirmaram que o governo britânico havia falhado no seu dever de reconhecer que o caixeiro almirante britânico Williams Vassall estava espionando para governos estrangeiros. Os dois jornalistas foram presos por esconderem a identidade das suas fontes e, apesar de debates parlamentares na sequência do ocorrido, nenhuma mudança na lei foi feita no que diz respeito à divulgação judicial das fontes dos jornalistas (NATHAN, 1984, p. 522-525).

No entanto, no caso da *British Steel Corporation Respondents v Granada Television Ltd. Appellants [1980] 3 WLR 774, [1981] AC 1096* (Réus da Corporação de Aço Britânica contra os Recorrentes da Televisão Granada Ltd. Appellants [1980] 3 WLR 774, [1981] AC 1096) foi um marco e foi muito criticado pela imprensa (NATHAN, 1984, p. 536) porque a Câmara dos Lordes decidiu que a *Granada Television Ltd* **não defendia o interesse do público ao manter as suas fontes de informação** secreta. Depois disso, o Parlamento aprovou uma emenda, a seção 10 do *Contempt of Court Act 1981/*

Lei de Desobediência ao Tribunal 1981, que reconheceu, em certa medida um papel de fiscalizador (*watchdog*) para a mídia (FENWICK; PHILLIPSON, 2006, p. 323-324). Embora esta provisão constitua um grande passo para frente para os jornalistas, ela estipulou que a divulgação pode ser considerada necessário, no interesse da justiça ou da segurança nacional ou para a prevenção do crime” (*Contempt of Court Act 1981*) e em conjunto, estas quatro exceções são na realidade, “sobreposição e potencialmente muito ruins” (FENWICK; PHILLIPSON, 2006, p. 323-324). Como resultado, os juizes britânicos tendem a dar pouco peso ao argumento de interesse público geral a jornalistas que pretendam proteger o anonimato de suas fontes (DODD; HANNA, 2014, p. 403-405).

No entanto, uma vez que o *Human Rights Act 1998*/ Lei dos Direitos Humanos 1998 entrou em vigor em 2000, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos tem tido maior efeito no direito interno do Reino Unido, dando aos jornalistas uma maior proteção (DODD; HANNA, 2014, p. 403-405). Na verdade, o direito à proteção das fontes foi plenamente reconhecido pelo *Court of Appeal*/Tribunal de Recurso, em 2007, e foi considerado que ‘a abordagem dos tribunais ingleses para ambos secção 10 da Lei 1.981 e no artigo 10 da Convenção [Européia] deve ser a mesma’ (*Mersey Care NHS Trust v Ackroyd [2007] EWCA Civ 101*). No entanto, como a segunda parte deste artigo visa demonstrar, a capacidade dos jornalistas de protegerem suas fontes está sendo minada por meio do uso de tecnologias de vigilância das comunicações.

2 O DEBILITAMENTO DA PROTEÇÃO DE FONTES PELO USO DE TECNOLOGIAS DE VIGILÂNCIA DAS COMUNICAÇÕES

As revelações de Edward Snowden de junho 2013 questionaram seriamente os direitos de privacidade individuais e particularmente a capacidade dos jornalistas, de protegerem suas fontes, bem como o âmbito, moralidade e legalidade dos programas de vigilância secreta em massa operadas pela Agência de Segurança Nacional dos EUA e a Agência de Informações do Reino Unido/*UK Government Communications Headquarters*, com ou sem a cooperação do setor tecnológico. De acordo com o direito interno do Reino Unido, a autorização para estas ações secretas foi dada através de certificados emitidos na seção 8 (4), do *Regulation of Investigatory Powers Act 2000*/ Lei de Regulamento

de Poderes Investigativos 2000. Isto coloca em questão o problema da compatibilidade com as disposições da Convenção Europeia dos Direitos Humanos em favor do respeito pela vida privada e familiar e à proteção das fontes, como argumenta em desafios em andamento perante o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos em *Big Brother Watch and Others v. the United Kingdom App. N° 58170/13 ECHR*, (Big Brother Watch e outros contra o Reino Unido) aberta a 04 de setembro de 2013, bem como pelo *Bureau of Investigative Journalism*, apresentado em 12 de setembro de 2014 (*Bureau of Investigative Journalism*, 2014/ Escritório de Jornalismo Investigativo).

No passado, a divulgação de fontes confidenciais de jornalistas podiam ser solicitadas por ordens judiciais e mandados de busca a meios de comunicação e casas de jornalistas. No entanto, as garantias habituais contra buscas e apreensões arbitrárias encontrados por exemplo na *Police and Criminal Evidence Act 1984/ Lei de Polícia e Provas Criminais 1984* são de fato regularmente contornados pelos serviços de segurança, agentes da lei, e outras autoridades públicas através de uma ampla gama de pedidos RIPA 2.000 para apreensão de dados e metadados de comunicações pessoais. Exemplos incluem forças policiais, Agência Nacional de Crime, Receita e Alfândega de Sua Majestade, Serviço de Segurança (MI5), Serviço Secreto de Inteligência (MI6) e Sede de Comunicações do Governo Comunicações (maio de 2013, p. 19). Esses pedidos podem ser feitos pelo interesse da segurança nacional, prevenção ou detecção de crimes graves, salvaguarda do bem-estar econômico do Reino Unido, ou qualquer acordo internacional de mútua assistência jurídica (*Regulation of Investigatory Powers Act 2000 s. 5(3)/ Lei de Regulamentação dos Poderes Investigativos 2000 s. 5) (3)*. De acordo com dados do próprio *Interception of Communications Commissioner's Office/ Escritório de Interceptação de Comunicações do Senhor Comissário*, só em 2013, havia 514.608 notificações e autorizações para a obtenção de dados de comunicações sob a RIPA 2000, e este número não inclui aplicações orais urgentes (MAY, 2013, p. 22).

A extensão da prática de identificar secretamente fontes de jornalistas com pedidos de RIPA 2.000 permanece desconhecida (Wintour, 2014) e só muito recentemente foi trazida à tona por dois casos:

(1) Durante a investigação *Operation Alice/Operação Alice*, a polícia metropolitana usou RIPA 2000, a fim de obter registros telefônicos do editor de política do *The Sun* Tom Dunn, que lhes permita identificar uma fonte de dentro da força policial, após uma briga nos portões de Downing Street em 2012

entre o então Governador Whip Andrew Mitchell e oficiais do *Diplomatic Protection Group*/Grupo de Proteção Diplomática (Polícia Metropolitana, 2014);

(2) A polícia teve acesso a contas e faturação e dados de chamada do editor de notícias do *The Mail on Sunday* David Dillon e sua fonte, um repórter freelancer, o ajudando a convicção do então secretário de Energia, Christopher Huhne, em 2013, por perverter o curso da justiça no caso de uma multa por excesso de velocidade por volta de 2003 (CRAVEN, 2014).

Apesar do decreto 2006/24 / CE do Tribunal Europeu de Justiça de abril 2014, relativo à retenção de dados e de sua utilização pelas autoridades públicas ter sido considerado inválido (*Digital Rights Ireland Ltd (C-293/12) v Minister for Communications Marine and Natural Resources and Others and Kärntner Landesregierung (C-594/12) and others*), a coleta escondida de conteúdo de comunicação pessoal e metadados, incluindo o de jornalistas continua e a legislação nacional de emergência no Reino Unido (*Data Retention and Investigatory Powers Act 2014*) tem feito pouco para diminuir as críticas no debate sobre o direito à privacidade, em particular devido a um atraso inexplicável de três meses para debate parlamentar. No entanto, após uma pressão crescente, o diretor oficial da *Interception of Communications*/Interceptação da Comunicação, Sir Paul Kennedy, desde então, afirmou que ele lançou um inquérito, solicitando ‘detalhes completos de todas as investigações que usaram poderes RIPA para adquirir dados de comunicações para identificar fontes jornalísticas’ (TRAVIS, 2014). O Ministro de Estado da Justiça e Liberdades Cívicas Simon Hughes também prometeu uma reforma legislativa (WINTOUR, 2014).

A realidade é que jornalistas e organizações de notícias estão tendo que melhorar a segurança de seus computadores e de suas comunicações, a fim de melhor proteger suas fontes. Isso nos leva à terceira e última parte deste artigo, preocupada com a ascensão do Wikileaks como um modelo alternativo do anonimato de fontes e os debates em torno de sua importância para o jornalismo, levando em vista a sua colaboração com as organizações de notícias tradicionais.

3 A ASCENSÃO DO WIKILEAKS COMO UM MODELO ALTERATIVO PARA O ANONIMATO DE FONTES NA ERA DIGITAL

Tendo sido originado nos anos 1990, no movimento internacional Cypherpunks, que defendia o desenvolvimento de

software de criptografia grátis e amplamente disponíveis para a garantia da privacidade individual e da liberdade de expressão (ASSANGE et al, 2012, p. 88), a plataforma sem fins lucrativos Wikileaks foi lançada oficialmente em 2007. Foi baseado no conceito de *wiki* ou conhecimento colaborativo, de receber e compartilhar material não-moderados de fontes anônimas, usando criptografia. Eles afirmam que já em seu primeiro ano, receberam 1,2 milhão de documentos (WIKILEAKS, 2008). No entanto, este modelo foi substituído, em maio de 2010, por um formato de publicação mais tradicional envolvendo moderação. Wikileaks também desenvolveu os seus argumentos no que diz respeito ao jornalismo e ao anonimato de fontes ao longo do tempo. Na verdade, Assange já foi citado descrevendo a plataforma on-line como “uma organização de proteção da fonte e uma organização de proteção de publicação” (BECKETT; BALL, 2012, p. 16), criando um novo padrão de “jornalismo científico”, deixando todos os dados de pesquisa disponíveis para efeitos de verificação e cópia (KHATCHADOURIAN, 2010). O site também afirma que tem fornecido “um novo modelo de jornalismo” (WIKILEAKS, 2011, s. 1.3).

De interesse particular é a parceria experimental de Wikileaks com os principais jornais e televisão nas divulgações dos Registros de Guerra do Afeganistão e do Iraque (*Afghan and Iraq War Logs*), bem como documentação diplomática começando em 25 de Julho, 22 de outubro e 28 de Novembro de 2010, respectivamente. *The Guardian*, *The New York Times*, *Der Spiegel* e *Channel 4* todos colaboraram com Wikileaks na publicação dos registos de guerra do Afeganistão; Julian Assange depois trouxe o *Le Monde* e *El Pais* para os registros de guerra do Iraque (*Iraq War Logs*) (ELLISON, 2011). Para Wikileaks esta foi uma aliança ‘tática’ (BECKETT, 2012), uma oportunidade de estender a sua rede de jornalistas para verificar e classificar as vastas quantidades de dados e de chegar a um público muito mais amplo. Para estes grandes meios de comunicação esta era uma chance sem precedentes de acesso e para a publicação de material sobre a realidade da guerra e as relações diplomáticas.

O processo de envolver várias organizações de notícias em competição uma com a outra em um projeto colaborativo experimental com o Wikileaks não aconteceu sem dificuldades. Ambos *The Guardian* e *The New York Times* se referiram à natureza tensa das negociações:

(1) Um dos editores da Ellison (2011) *Vanity Fair* (2011) citou o editor Alan Rusbridger do *The Guardian* que escreveu: "A gestão de uma relação entre um jornal vespertino francês, um diário espanhol, um semanário alemão, um jornal com horário de Nova Iorque, e um grupo de anarquistas se escondendo, é uma tarefa árdua. Bem humorada, esta declaração aponta para algumas das complicações inerentes a um projeto multicultural e de diversas fronteiras legais internacionais.

(2) O repórter do *New York Times* Keller (2011) afirmou "[...] como jornalistas de três publicações muito diferentes trabalhariam juntos sem comprometer a sua independência; e como nós todos iríamos assegurar uma distância adequada de Julian Assange. Por todo tempo nós consideramos Assange como uma fonte, não como um parceiro ou colaborador". Na verdade, o *The New York Times* não hesitou em publicar simultaneamente um retrato altamente crítico de Julian Assange (BURNS and SOMAIYA, 2010).

Keller pode ter hesitado descrever o trabalho do Wikileaks como jornalismo, mas ele evocou o risco de um efeito inibidor sobre o jornalismo se o governo dos Estados Unidos fossem processar Wikileaks pelas suas divulgações de material sensível. Ele também levantou a questão de saber se a organização on-line tinha mudado fundamentalmente a maneira em que o jornalismo é feito (KELLER, 2011). Na verdade, sua preocupação em se distanciar da plataforma online de Julian Assange e o que ela representa reflete o desafio ao papel tradicional de jornalistas como fiscalizadores (gatekeepers) e mediadores. Este constrangimento pode ser explicado no contexto da ideologia do jornalismo profissional. Como o repórter e acadêmico Canter (2014, p. 149-150) explica:

A ideologia profissional [do jornalismo] afirma que os jornalistas são distintos do público devido ao seu papel exclusivo e status, que é desempenhado através de um conjunto particular de convenções e padrões [...] constituído pelas cinco características ideais de: serviço público, objetividade, autonomia, imediatismo e ética.

Em contraste com as dificuldades inerentes de financiamento e de publicação de jornalismo de investigação de alta qualidade, e respeitando um conjunto de normas, particularmente para uma indústria jornalística que está sofrendo como um todo, com a queda nas vendas e perdas em publicidade (ver, por exemplo DAVIES, 2009), Wikileaks não precisa atender a essas pressões e constrangimentos, a fim de reunir e publicar informações. Para Beckett e Ball (2012, p. 150-151), esta plataforma on-line constitui uma rede de exploração na medida em que tira proveito das possibilidades de ligação com meios de comunicação, enquanto mantém a sua própria identidade. Isto é explicado num contexto de 'redes em que os cidadãos e jornalistas

atuam como curadores, conectores e facilitadores, bem como nos papéis tradicionais de jornalistas, analistas e investigadores” (BECKETT; BALL, 2012: 151). Neste contexto, as fontes não são mais tão dependente de jornalistas e organizações tradicionais de notícias.

Quatro anos depois das divulgações dos registros do Afeganistão e Iraque e dos documentos diplomáticos, os estudos em relação a a ética do jornalismo on-line, incluindo os aspectos relacionados com as fontes e a sua contribuição a democracia continuam, como apuração ética e crowdsourcing, já que jornalistas são confrontados com uma quantidade exponencial do acesso à informação e questões relacionados a qualidade online. (Ver por exemplo FRANKLIN; CARLSON, 2013; ZION; CRAIG, 2014). Para alguns teóricos da Sociedade da Informação, a expansão das tecnologias interativas e em rede melhora a democracia, já que os cidadãos se tornam mais bem informados e são capazes de fazer com que os seus representantes prestem contas. Para outros no entanto, essas formas de mídia podem ser parcialmente responsáveis por um declínio na participação democrática já que cidadãos tornam-se mais retraídos em espaços privados consumidos com informação-entretenimento (*infotainment*) (WEBSTER, 2014, p. 196-197). Neste cenário digital, está claro que a questão da proteção das fontes no Reino Unido deve ser considerado para além das fronteiras nacionais.

CONCLUSÃO

Este trabalho começou por considerar a evolução da noção de um privilégio profissional qualificado com relação à proteção das fontes jornalísticas em seu contexto regulamentar. A pesquisa então mostrou como uma maior conscientização da prática da vigilância digital secreta e em massa está questionando a possibilidade de uma imprensa livre e a capacidade dos jornalistas de protegerem suas fontes. A pesquisa comentou, em particular, sobre a importância da colaboração Wikileaks com organizações de notícias tradicionais no caso das divulgações diplomáticas sobre o Afeganistão e Iraque. Isso levou a perguntas sobre a relação entre o jornalismo profissional e suas fontes em uma era digital. No futuro, a capacidade dos jornalistas de protegerem suas fontes, sem dúvida, será cada vez mais dependentes em medidas de segurança em seus computadores e comunicações. O atual questionamento das leis nacionais do Reino Unido que podem violar direitos individuais de privacidade e em especial os de

jornalistas, também precisam ser resolvidos, para que os jornalistas possam desempenhar o seu papel vital e de interesse público de serem fiscalizadores (watchdog) numa sociedade democrática.

Notas

- 1 Os jornalistas 'Chartered' têm uma carta real de distinção e privilégio.
- 2 Princípio 2 remete ao Código dos Editores. Princípio 7 também afirma: 'Você irá manter as confidências que foram acordadas com qualquer contribuidor'.
- 3 De acordo com o princípio 7, um jornalista 'Protege a identidade de fontes que fornecem informações em sigilo e material recolhido no curso de seu trabalho.'
- 4 De acordo com o princípio 6, 'O jornalista deve respeitar o sigilo profissional em relação à fonte de informação obtida de forma confidencial.'

Referências

ASSANGE, J. et al. **Cyberpunks: freedom and the future of the internet.** New York, London: ORBooks, 2012.

BANISAR, D. **Silencing sources: an international survey of protections and threats to journalists' sources.** London: Privacy International, 2007. Disponível em: <<https://wikileaks.org/w/images/c/c0/Silencingsources.pdf>>. Acesso: 01 ago. 2014.

BECKETT, C. Wikileaks: Lessons for Media Policy and Regulation. In: **LSE Polis**, 5 Mar. 2012. Disponível em: <<http://blogs.lse.ac.uk/polis/2012/03/05/wikileaks-lessons-for-press-policy-regulation>>. Acesso: 01 out. 2014).

BECKETT, C; BALL, J. Wikileaks. **News in the Networked Era.** Cambridge: Polity Press, 2012.

Big Brother Watch and Others v the United Kingdom App. N° 58170/13ECHR. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001%20140713#%22itemid%22:%22001-140713%22>>. Acesso: 01 ago. 2014.

British Steel Corporation Respondents v Granada Television Ltd. Appellants [1980] 3 WLR 774, [1981] AC 1096.

Bureau of Investigative Journalism. **A summary of the Bureau's Application to the European Court of Human Rights.** London: Bureau of

Investigative Journalism, 2014. Disponível em: <<http://www.thebureauinvestigates.com/2014/09/14/a-summary-of-the-bureaus-application-to-the-european-court-of-human-rights>>. Acesso: 01 set. 2014.

BURNS, J; SOMAIYA, R. Wikileaks Founder on the Run, Trailed by Notoriety. **The New York Times**, 23 out. 2010. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2010/10/24/world/24assange.html?pagewanted=all&_r=0>. Acesso: 01 out. 2014.

CANTER, L. Collaboration. In: ZION, L. (ed.); CRAIG, D. (ed.). **Ethics for digital journalists**. New York and London: Routledge, 2014, p. 145-158.

Chartered Institute of Journalists. **Cioj Code of Conduct**, 2014. Disponível em: <<http://cioj.co.uk/the-cioj-code-of-conduct-for-our-members>>. Acesso: 01 ago. 2014.

Contempt of Court Act 1981. London: Her Majesty's Stationery Office. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1981/49>>. Acesso: 01 ago. 2014.

CRAVEN, N. How Police Hacked Mail on Sunday Phone. **Mail Online**, 4 out. 2014. Disponível em: <<http://www.dailymail.co.uk/news/article-2780809/How-police-hacked-Mail-Sunday-Officers-used-anti-terror-laws-seize-phone-records-identify-source-exposed-Chris-Huhne-speeding-points-fraud.html>>. Acesso: 01 out. 2014.

Data Retention and Investigatory Powers Act 2014. London: The Stationery Office. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2014/27/contents/enacted>>. Acesso: 01 out. 2014.

DAVIES, N. **Flat Earth News**. London: Vintage, 2009.

Department for Culture Media and Sport; JAVID, S. **Final royal charter on self-regulation of the press**. 30 out. 2013. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/publications/leveson-report-cross-party-royal-charter>>. Acesso: 01 ago. 2014.

Digital Rights Ireland Ltd (C-293/12) v Minister for Communications Marine and Natural Resources and Others and Kärntner Landesregierung (C-594/12) and others. Disponível em: <<http://curia.europa.eu/juris/document/documentEN&text=&pageIndex=0&part=1&mode=DOC&docid=150642&occ=first&dir=&cid=179393>>. Acesso: 01 out. 2014.

DODD, M; HANNA, M. **McNae's essential law for journalists**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

ELLISON, S. The man who spilled the secrets. **Vanity Fair**, 01 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.vanityfair.com/politics/features/2011/02/the-guardian-201102.print>>. Acesso: 01 out. 2014.

FENWICK, H; PHILLIPSON, G. **Media freedom under the human rights**

act. Oxford: Oxford University Press, 2006.

FRANKLIN, B (ed.); CARLSON, M (ed.). **Journalists sources and credibility.** New York and London: Routledge, 2013.

Independent Press Standards Organisation. **Editors' code of practice,** 2014. Disponível em: <<https://www.ipso.co.uk/IPSO/cop.html>>. Acesso: 01 ago. 2014.

International Federation of Journalists. **IFJ code of principles on the conduct of journalism,** 1954. Available at:<http://ethicaljournalisminitiative.org/en/contents/ifj-code-of-principles-on-the-conduct-of-journalism> Acesso: 01 ago. 2014.

KHATCHADOURIAN, R. No Secrets: Julian Assange's Mission for Total Transparency. **The New Yorker,** 7 Jun. 2010. Available at: <http://www.newyorker.com/magazine/2010/06/07/no-secrets> Acesso: 01 jan. 2015).

KELLER, B. Dealing with Assange and the Wikileaks Secrets. **The New York Times,** 26 jan. 2011. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2011/01/30/magazine/30Wikileaks.html?pagewanted=all&r=0>>. Acesso: 01 out. 2014.

MAY, A. **2013 Annual report of the interception of communications commissioner.** London: OGL, 2014. Disponível em: <<http://www.iocco-uk.info/sections.asp?sectionID=1&type=top>>. Acesso: ago. 2014.

Mersey Care NHS Trust v Ackroyd[2007] EWCA Civ 101. Disponível em: <<http://www.5rb.com/case/mersey-care-nhs-trust-v-ackroyd-no-2-ca>>. Acesso em: 01 ago. 2014.

Metropolitan Police. **Operation Alice closing report.** 01 set. 2014. Disponível em: <<http://content.met.police.uk/News/Operation-Alice/1400026158081/1257246745756>>. Acesso: 01 out. 2014.

NATHAN, G. Court-ordered disclosure of journalists' confidential news sources in England: British Steel Corp. v. Granada Television Ltd. **Boston College International and Comparative Law Review,** v. 7, n. 2, 1984, p. 517-539.

National Union of Journalists. **NUJ code of conduct,** 2011. Disponível em: <<http://www.nuj.org.uk/about/nuj-code>>. Acesso: 01 ago. 2014.

Parliamentary Assembly of the Council of Europe. **Recommendation 1950 (2011): the protection of journalists' sources,** 25 jan. 2011. Disponível em: <<http://assembly.coe.int/Main.asp?link=/Documents/AdoptedText/ta11/EREC1950.htm#1>>. Acesso: ago. 2014.

Police and Criminal Evidence Act 1984. London: Her Majesty's Stationery Office. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1984/60/contents>>. Acesso: 01 ago. 2014.

Regulation of Investigatory Powers Act 2000. London: The Stationery Office Ltd. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/uk-pga/2000/23/contents>>. Acesso: 01 ago. 2014.

TRAVIS, A. Police Told to Reveal Use of Surveillance Powers to Identify Journalists' Sources. **The Guardian**, 6 Oct. 2014. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/uk-news/2014/oct/06/police-ordered-reveal-ripa-powers-identify-journalists-sources>>. Acesso: 01 out. 2014.

WEBSTER, F. **Theories of the information society.** London and New York: Routledge, 2014.

Wikileaks. **About.** 16 Feb. 2008. Available at: <http://web.archive.org/web/20080216000537/http://www.wikileaks.org/wiki/Wikileaks:About> #Wikileaks_has_1.2_million_documents.3F Accessed: 01 Oct. 2014.

_____. **About.** 5 Jul. 2011. Disponível em: <<http://www.wikileaks.org/About.html>>. Acesso: 01 out. 2014.

WINTOUR, P. British police's use of ripa powers to snoop on journalists to be reined in. **The Guardian** 12 out. 2014. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2014/oct/12/police-ripa-powers-journalists-surveillance>>. Acesso: 01 out. 2014.

ZION, L. (ed.); CRAIG, D. (ed.). **Ethics for digital journalists.** New York and London: Routledge, 2014.

Melanié Duperé é professora titular da Universidade de La Réunion (França), onde é responsável pela coordenação de Estudos Ingleses da Faculdade de Direito e Economia (southern campus). Ela é membro do *Centre de recherches en civilisation britannique* do Center for Research on the English-Speaking World at the University of Sorbonne Nouvelle – Paris III e seu projeto de pesquisa de doutorado centra-se na liberdade de imprensa no Reino Unido desde 1998.

RECEBIDO EM: 15/12/2014 | ACEITO EM: 11/03/2015